

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 56/2020 - SEINF - OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PARQUE SANTO ANTÔNIO E AVENIDA MINISTRO CESAR CALS). NÚMERO DO CONTRATO: Contrato Nº 045/2020 - SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. EMPRESA EXECUTORA: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME. VALOR DA OBRA: R\$ 2.204.687,66 (dois milhões duzentos e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Autorizo a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA - ME a iniciar os serviços de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PARQUE SANTO ANTÔNIO E AVENIDA MINISTRO CESAR CALS), no valor de R\$ 2.204.687,66 (dois milhões duzentos e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Sobral, 14 de julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**PORTARIA Nº 064/2020 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 045/2020 - SEINF/CPL, tendo por objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE (PARQUE SANTO ANTÔNIO E AVENIDA MINISTRO CESAR CALS), celebrado com a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA - ME.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO	25005
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	20567

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de Julho de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P120467/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - SESEP.** OBJETO: Serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10TON, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral. VALOR GLOBAL R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.18.45 1.0053.2.359.3.3. 90.39.00.1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XI e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADAS: A. F. DE SÁ MORAES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 32.292.000/0001-07. Sobral/CE, 16 de julho de 2020. RATIFICAÇÃO: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0339/2020 - SESEP - PROCESSO SPU Nº P120467/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. CONTRATADA: A. F. DE SÁ MORAES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 32.292.000/0001-07. OBJETO: Serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10TON, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XI e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 012/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos - Secretário Municipal de Serviços Públicos e o Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes - Representante da Empresa A. F. DE SÁ MORAES. Sobral/CE, 16 de julho de 2020. DATA: Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO.** NOTIFICANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. PROCESSO Nº P120159/2020. DATA: 15/07/2020. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 132/2019-SESEP. OBJETO: Aquisição de 01 (um) Guindaste Hidráulico para o recolhimento dos resíduos que serão depositados nas lixeiras subterrâneas no Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. NOTIFICADA: Empresa TKA GUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.314/0001-66. ENDEREÇO DA NOTIFICADA: Rua Alessandria, nº 340, CEP: 95.270-000, São Gotardo, Flores da Cunha - RS. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: Leonardo Silva Costa. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, vem, por meio do seu representante legal infra firmado, através do presente instrumento, notificar formalmente Vossa Senhoria, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados: A cláusula décima do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 132/2019-SESEP e Processo nº P120159/2020 dispõe acerca da entrega e recebimento do objeto constantes no referido instrumento e cláusula décima das obrigações da contratada, senão vejamos: “CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO 10.1. Quanto à entrega: 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos horários e dias da semana de nos horários e dias da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h. 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele. 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual” “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante. O veículo compactador, que foi designado para a instalação do equipamento, sendo um Volkswagen 17.280 CRM 4X2 4P, foi disponibilizado para a empresa montadora dia 13/05/2020 em Fortaleza/CE, oficina essa com a alcunha de Oficina O Luizinho, para que fosse iniciado o processo de instalação do Equipamento denominado no objeto da contratação, e que conforme cláusula contratual, tem o prazo de 45 dias para realização. O atraso na instalação, que na data de hoje completa o período de 60 dias, tempo esse que o equipamento está em posse da oficina para tal procedimento, estando 15 dias de atraso na entrega. A empresa, na data de 03/07/2020, acionou a SESEP por e-mail, alegando que seria necessário reparo em uma peça específica no veículo (Tomada de Força) para que fosse finalizada a instalação e teste do equipamento. Atendendo à solicitação da empresa, encaminhamos o caminhão para concessionária autorizada na data de 08/07/2020, tendo em vista que a peça mencionada encontra-se em garantia de fábrica, mas que após a vistoria do técnico da autorizada, foi constatado que NÃO havia problema na Peça/Equipamento, podendo assim, ser dada a continuidade na instalação. Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no Pregão Eletrônico nº 132/2019-SESEP, pactuado entre as partes, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. É o que se infere das cláusulas que abaixo seguem transcritas: “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e trêscentésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas